

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 008/2003

LEI Nº 468/2003

PROJETO DE LEI Nº 011/2003

DATA 10 / 07 / 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono Salarial das seguintes categorias de servidores da secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Marechal Floriano:

- . Professor,
- . Monitor de Creche,
- . Auxiliar de Secretaria,
- . Auxiliar de Secretaria Escolar,
- . Orientador Educacional,
- . Auxiliar de Creche,
- . Coordenador Administrativo,
- . Coordenador de Merenda,
- . Encarregado e Documentação Escolar e,
- . Supervisor Escolar.

Art. 2º. O valor do abono referido no artigo anterior será de R\$ 60,00 (sessenta reais), mensais, e será concedido, exclusivamente as categorias relacionadas na presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 050005.12361001122.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação 3.1.90.11.000.

Art. 4º. O abono de que trata esta Lei, será concedido no período de junho à dezembro de 2003.

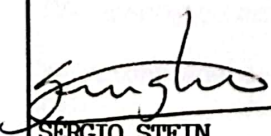
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

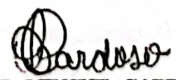
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 03 de julho de 2003.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA

- . Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;